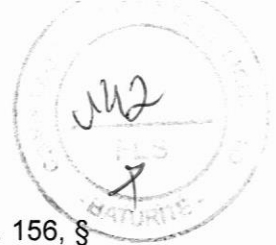




GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



13.3 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

13.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

13.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

14.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

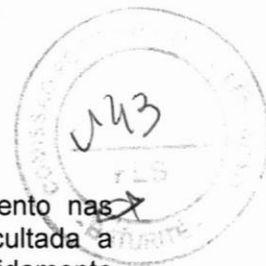
15.3 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



15.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.5 fraudar a licitação

16.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1 advertência;

16.2.2 multa;



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



16.2.3 impedimento de licitar e contratar e

16.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2 as peculiaridades do caso concreto

16.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **90 (noventa) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1; 11.1.2 e 11.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4; 11.1.5; 11.1.6; 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1; 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Baturité, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4; 11.1.5; 11.1.6; 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1; 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

17.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



17.9 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

17.10 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

17.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Baturité, endereço eletrônico <https://www.baturite.ce.gov.br/licitacao.php> e no Portal de Licitações dos Municípios do TCE-CE, endereço eletrônico <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

17.13 Quaisquer informações poderão ser obtidas diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura de Baturité, situada na Travessa Cícero Segundo da Costa, S/N, Centro, Baturité/CE, ou pelo e-mail licitabaturite2023@gmail.com

17.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.14.1 ANEXO I – Termo de Referência;

17.14.2 ANEXO II – Modelos de Declarações;

c) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal;

17.14.3 ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

17.14.4 ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Baturité - CE, 28 de setembro de 2026.

Cícero Antonio Sousa Bezerra
ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA SAÚDE
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE
Órgão Gerenciador



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXTRAS DA ATENÇÃO BÁSICA/SECUNDÁRIA E SAÚDE MENTAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.**

2. DESCRIÇÃO DA NECESIDADE:

CONSIDERANDO que a SAÚDE é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde, tem, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre a melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública, é imprescindível manter o abastecimento da Secretaria com os medicamentos extras da atenção básica/secundária e saúde mental, visando assegurar a boa prestação dos serviços de saúde nos estabelecimentos de saúde desta Administração. Importante mencionar que os medicamentos são indispensáveis, por serem necessários para a prevenção, o tratamento e a cura de doenças, e dessa forma promover a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

A aquisição de medicamentos extras da Atenção Básica, Atenção Secundária e Saúde Mental faz-se necessária para garantir a continuidade, integralidade e eficiência dos serviços prestados pela Secretaria da Saúde do Município de Baturité, assegurando o atendimento adequado às demandas da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). A presente contratação visa suprir necessidades complementares e emergenciais das unidades de saúde municipais, considerando o aumento da demanda por atendimentos médicos, ambulatoriais e psicossociais, bem como a necessidade de reposição contínua dos estoques para evitar desabastecimentos que possam comprometer a assistência à saúde da população. No âmbito da Atenção Básica, os medicamentos são essenciais para o tratamento e controle de doenças crônicas e agudas, contribuindo diretamente para a promoção, prevenção e recuperação da saúde dos usuários atendidos nas Unidades Básicas de Saúde. Já na Atenção Secundária, os medicamentos destinam-se ao suporte terapêutico especializado, garantindo continuidade aos tratamentos realizados em ambulatórios, centros especializados e demais serviços de média complexidade. No que se refere à Saúde Mental, a aquisição é indispensável para manutenção dos tratamentos dos pacientes acompanhados pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), especialmente usuários atendidos pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e demais serviços vinculados, evitando interrupções terapêuticas que possam ocasionar agravamento dos quadros clínicos e aumento da demanda por atendimentos de urgência e internações. Ressalta-se que a contratação encontra respaldo nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e garantia do direito constitucional à saúde, previstos no art. 196 da Constituição Federal, além de atender às diretrizes e políticas públicas do Sistema Único de Saúde. Dessa forma, a aquisição pretendida mostra-se imprescindível para assegurar condições adequadas de



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



funcionamento das unidades de saúde municipais, promovendo atendimento humanizado, contínuo e de qualidade à população de Baturité.

Os quantitativos foram elaborados pelas Células das Coordenadorias interessadas levando em conta as ações desenvolvidas bem como o histórico de consumo de anos anteriores, cuja planilha fazemos junta, com a especificação técnica de cada formulário, bem como o seu quantitativo.

2.1- OBJETIVOS:

Melhorar e atender a população assistida pelo SUS, visto que a universalidade da Saúde, conforme nossa constituição de CF88. Secretaria Municipal de Saúde de Baturité dentre outras atribuições, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre a melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública, é imprescindível manter o abastecimento da Secretaria com os medicamentos extras da Atenção Básica/Secundária e Saúde Mental, visando assegurar a boa prestação dos serviços de saúde nos estabelecimentos de saúde desta administração. Importante lembrar que os medicamentos são indispensáveis, por serem necessários para a prevenção, o tratamento e a cura de doenças, e dessa forma promover a melhoria da qualidade de vida dos munícipes. Os quantitativos foram elaborados pelas Células das Coordenadorias interessadas, levando em conta as ações desenvolvidas bem como o histórico de consumo de anos anteriores

2.2- BENEFICIÁRIOS:

Toda a população do município de Baturité/CE.

2.3 - LOCALIZAÇÃO:

fornecimento dos bens licitados se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, por parte da administração ao licitante vencedor, que serão de forma parcelada, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Gestora, na sede deste Município.

2.4. RESULTADOS ESPERADOS

a presente contratação almeja atender a população com uma melhor qualidade de vida, dando-lhe acesso a medicação. Além de promover o uso irracional de medicamentos, promove a adoção de hábitos saudáveis, pretende assegurar-se que o paciente faça visitas periódicas ao médico para um monitoramento adequado ará cada tipo de tratamento.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES:

LOTE I - ATENÇÃO BÁSICA/SECUNDÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
01	CARVERDILOL - 25MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,36	R\$ 3.600,00
02	CIPROFIBRATO - 100MG	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,86	R\$ 12.900,00



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



03	CLARITROMICINA - 500MG	COMPRIMIDO OU CAPSULA	500	R\$ 4,69	R\$ 2.345,00
04	CLOPIDOGREL - 75MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,93	R\$ 9.300,00
05	DOXAZOSINA MESILATO - 2MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,42	R\$ 2.100,00
06	AAS - 100MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,95	R\$ 28.500,00
07	PROMETAZINA CLORIDRATO - 25MG	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,34	R\$ 13.600,00
08	SINVASTATINA - 20MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,24	R\$ 4.800,00
09	AMOXICILINA 500MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,45	R\$ 2.250,00
10	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTASSIO 50mg/ml + 12,5mg/ml	FRASCO	3.000	R\$ 30,27	R\$ 90.810,00
11	AZITROMICINA 40MG/ML	FRASCO	3.000	R\$ 41,53	R\$ 124.590,00
12	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 4,05	R\$ 20.250,00

METODOLOGIA: Média / METODOLOGIA: Saneada

TOTAL DO LOTE: R\$ 315.045,00 (trezentos e quinze mil e quarenta e cinco reais)

LOTE II - SAÚDE MENTAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
01	ALPRAZOLAM - 0,5MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,19	R\$ 5.700,00
02	ALPRAZOLAM - 2MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 1,38	R\$ 41.400,00
03	ACIDO VALPROICO - 500MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 1,49	R\$ 44.700,00
04	ACIDO VALPROICO - 50MG/ML	FRASCO	3.000	R\$ 16,50	R\$ 49.500,00
05	AMITRIPTILINA CLORIDRATO - 25MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	10.000	R\$ 0,23	R\$ 2.300,00



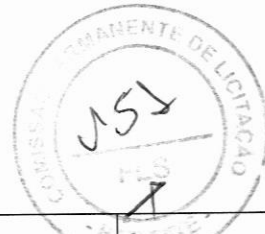
GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



06	BIPERIDONA CLORIDRATO - 2M	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,49	R\$ 4.900,00
07	CARBAMAZEPINA - 200MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,43	R\$ 8.600,00
08	CARBAMAZEPINA - 20MG/ML	FRASCO	5.000	R\$ 23,26	R\$ 116.300,00
09	CARBONATO DE LITIO - 300MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,57	R\$ 17.100,00
10	CITALOPRAM - 20MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,65	R\$ 6.500,00
11	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO - 25MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 1,35	R\$ 6.750,00
12	CLONAZEPAM - 2MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,21	R\$ 6.300,00
13	CLONAZEPAM - 2,5MG/ML	FRASCO	3.000	R\$ 10,23	R\$ 30.690,00
14	CLORPROMAZINA CLORIDRATO - 100MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,63	R\$ 18.900,00
15	CLORPROMAZINA CLORIDRATO - 25MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,45	R\$ 13.500,00
16	CLORPROMAZINA CLORIDRATO - 40MG	FRASCO	3.000	R\$ 12,38	R\$ 37.140,00
17	DIAZEPAM - 10MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,79	R\$ 23.700,00
18	DIAZEPAM - 5MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,24	R\$ 4.800,00
19	FENITOINA - 100MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00
20	FENOBARBITAL - 100MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,31	R\$ 9.300,00
21	FENOBARBITAL - 40MG/ML	FRASCO	5.000	R\$ 11,77	R\$ 58.850,00
22	FLUOXETINA CLORIDRATO - 20MG	COMPRIMIDO OU CAPSULA	20.000	R\$ 0,32	R\$ 6.400,00
23	GABAPENTINA - 300MG	CAPSULA	30.000	R\$ 0,65	R\$ 19.500,00
24	HALOPERIDOL - 2MG/ML	FRASCO	5.000	R\$ 18,00	R\$ 90.000,00



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



25	HALOPERIDOL - 5MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,57	R\$ 17.100,00
26	LEVOMEPROMAZINA - 100MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,92	R\$ 27.600,00
27	LEVOMEPROMAZINA - 25MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,73	R\$ 21.900,00
28	METILFENIDATO CLORIDRATO - 10MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,58	R\$ 17.400,00
29	METILFENIDATO CLORIDRATO - 20MG	CAPSULA DE LIBERAÇÃO	5.000	R\$ 8,49	R\$ 42.450,00
30	OXCARBAZEPINA - 300MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 1,15	R\$ 5.750,00
31	OXCARBAZEPINA - 6%	FRASCO	3.000	R\$ 56,93	R\$ 170.790,00
32	PAROXETINA CLORIDRATO - 20MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,69	R\$ 6.900,00
33	PREGABALINA - 75MG	COMPRIMIDO OU CAPSULA	30.000	R\$ 1,21	R\$ 36.300,00
34	RISPERIDONA - 1MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,51	R\$ 5.100,00
35	RISPERIDONA - 1MG/ML	FRASCO	20.000	R\$ 39,56	R\$ 791.200,00
36	RISPERIDONA - 3MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,56	R\$ 11.200,00
37	RISPERIDONA - 2MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,59	R\$ 11.800,00
38	SERTRALINA CLORIDRATO - 50MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,55	R\$ 16.500,00
39	VENLAFAXINA CLORIDRATO - 75MG	CAPSULA DE LIBERAÇÃO	20.000	R\$ 0,97	R\$ 19.400,00

METODOLOGIA: Média / METODOLOGIA: Saneada

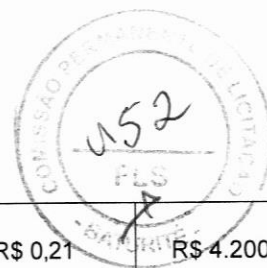
Total do lote: R\$ 1.827.220,00 (um milhão oitocentos e vinte e sete mil e duzentos e vinte reais)

LOTE III – INSUMOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
1	TIRAS REAGENTES DE MEDIDAS DE GLICEMIA N/A	UNIDADE	20.000	R\$ 1,88	R\$ 37.600,00
2	AGULHA DESCARTAVEL PARA CANETA PARA APLICACAO DE INSULINA 6MM COMPRIMENTO X 0,25MM CALIBRE	UNIDADE	20.000	R\$ 0,56	R\$ 11.200,00



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



3	LANCETAS PARA PUNCAO DIGITAL N/A	UNIDADE	20.000	R\$ 0,21	R\$ 4.200,00
---	-------------------------------------	---------	--------	----------	--------------

METODOLOGIA: Média

Total do lote: R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)

Os orçamentos foram realizados conforme as normas estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito Do Poder Legislativo ou Município de Baturité / CE. Ainda de acordo com o Art. 3º dessa IN, segue informações mínimas necessárias sobre a Pesquisa de Preços que integra esse Processo: I - Foi designado(a) o(a) servidor(a) Francisco Clebio Moreira Soares, como o agente responsável pela cotação; II - A pesquisa de preço foi realizada considerando os parâmetros dispostos no art. 5º, § 1º, da Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, empregados de forma combinada: prioritariamente, foram consultados os preços através do sítio "precodereferencia.m2atecnologia.com.br", uma ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública o que contempla os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da IN nº 65/2021 (pesquisa de compras públicas dos Municípios do Estado do Ceará, Governo do Estado do Ceará e Governo Federal e pesquisa em contratações públicas similares). Considerando o Art. 6º dessa IN nº 65/2021 foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média e média saneada dos valores obtidos na pesquisa de preços. O valor estimado global é de **R\$ 2.195.265,00 (dois milhões cento e noventa e cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais)**.

3.1. A definição dos quantitativos é baseada no levantamento feito pela Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade do município.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A Licitação fundamentar-se-á nas Leis:

- a) Lei Federal nº 114.133/21 e suas alterações;
- b) Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; e
- c) Decreto Municipal de nº 057/2023, de 20/12/23

5. DO MODO DE DISPUTA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

6. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

Pregão (**MENOR PREÇO POR LOTE**)

7. ÓRGÃO GERENCIADOR

- Secretaria de Saúde

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A contratação da empresa que fornecerá as medicações, considerando-se sua classificação, deve atender todas as exigências legais de transporte, de prazo, de teste de qualidade, tem que possuir certificado oriundo do Conselho de Farmácia do Ceará, da



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



ANVISA, conter todas as informações necessárias em cada item, prazo de validade, lote, data de fabricação. Obedecer às regras estabelecidas no edital de licitação, termos de referências, contratos e propostas, bem como seus respectivos documentos complementares, conforme o caso

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º).

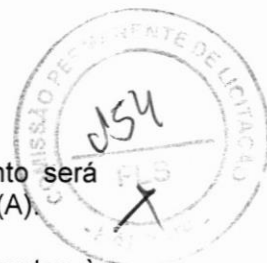
9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

10. DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de Saúde do Município de Baturité/Ce, que atestará a execução do objeto contratado.



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



10.2 Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

10.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11. DOS RECURSOS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s) /entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da lavratura do contrato, e informado no EPT.

12. PERÍODO DE VIGÊNCIA E DE PRORROGAÇÃO CONTRATO:

12.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é até **31 de dezembro de 2026**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

13.1. O objeto deverá ser entregue na sede da Secretaria contratante ou onde está indicar, na sede urbana do município de Baturité-CE.

13.2. O prazo de entrega/execução do objeto é de forma parcelada, conforme a demanda, a partir de 05 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de compra.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

14.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Anexo:

- a) executar o fornecimento dos bens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção



das medidas convenientes;

f) aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei nº 14.133/21;

g) a entrega dos produtos deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento do fornecimento, e deverá cumprir o cronograma expedido pela Secretaria de Educação do Município de Baturité/CE.

h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

o) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Carta Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra/protótipo, com o material entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

p) providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos bens que apresentem defeito durante o período de garantia;

q) prestar manutenção gratuita sobre todas as peças, componentes e acessórios dos bens objeto deste Termo, durante o prazo de garantia;

r) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;

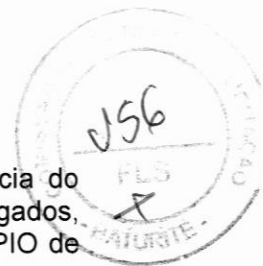
s) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

t) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;

u) informar nas embalagens de transporte do produto, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante, quantidade contida em cada caixa, número do Contrato, nº e data da Ordem de Fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;

v) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos da Lei nº 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

15. SÃO RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR AINDA:



a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

15.1. O fornecedor autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

15.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste termo.

15.3. Todo o material deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de material reutilizado ou recondicionado.

15.4. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao vencedor, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1,0 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.4 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE